



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

1ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emmerich, 1367, Sala 13, Parque Bitarú - CEP 11310-906,

Fone: (13) 2102-6454, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

ELIZABETH MARIA FERREIRA VIEIRA DE ARAGÃO, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0012637-18.2007.8.26.0590 - Ordem nº 2007/000700 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **FERNANDO SILVA FERNANDES DA COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 32996135-4, CPF 321.517.038-86, pai Joao Fernandes da Costa, mãe Bernardete Maria da Silva Ou Bernadete Maria da Silva Ou Arlete Maria da Silva, Nascido/Nascida 17/03/1984, de cor Pardo, natural de Santos - SP, com endereço à RUA ou AV. "A", 1257, HUMAITA, São Vicente - SP, Fone 1335663751, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/07/2007**

Documento de Origem: **IP-Flagr., BO nº: 276/2007 - Delegacia de Polícia de Praia Grande, 3232/2007 - Delegacia de Polícia de Praia Grande**

Histórico da Parte **Fernando Silva Fernandes da Costa**

11/04/2007 - Data do Fato - Documento: 276/2007

11/04/2007 - Prisão em Flagrante Delito - , Centro de Detenção Provisória de Praia Grande

22/04/2007 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II e Art. 158 § 1º e Art. 69 "caput" e Art. 29 "caput" todos do(a) CP

24/04/2007 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II e Art. 158 § 1º e Art. 69 "caput" e Art. 29 "caput" todos do(a) CP

15/04/2008 - Decisão - Indeferimento do Pedido - Tipo de Decisão: Indeferimento do Pedido Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: 1-Tendo em vista a manifestação do Ministério Público declaro encerrada a instrução, salientando que a prova solicitada ao aportar em cartório deverá ser juntada aos autos. 2- Adoto a manifestação do M.P. e o faço para indeferir o pedido de relaxamento da prisão em flagrante. Ao MP na fase do artigo 500 na C.P.P.

21/08/2008 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP

08/09/2008 - Recurso Interposto - apelação

30/01/2009 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

07/04/2010 - Acórdão - Sentença Confirmada/Absolvição - Art. 386 "caput", VI do C.P.P.

31/08/2010 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Absolvição

22/04/2015 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Arquivo Geral - Devolução de Feitos Não Reativados - 30/04/2024 10:12:31 - REARQUIVADO EM 30/04/2024- ARQUIVO IRON – COLETA JULHO/2024 - ETIQUETA:

01ºVOLUME (9001965376062)

02ºVOLUME (9001965376061)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

1ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emmerich, 1367, Sala 13, Parque Bitarú - CEP 11310-906,

Fone: (13) 2102-6454, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

03º VOLUME (9001965376060)

04º VOLUME (9001965376059)

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 15 de agosto de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**